



CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 084/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA JOSEFA NEIDE DE ANDRADE SILVA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.089.675/0001-14, com sede na Praça Presidente Médici, 00, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, legalmente representada pela Sra. Maria Cleide Lopes – Fundo Municipal de Assistência Social, brasileira, Casada, portadora do RG n.º 09.119.868-20 SSP/BA e CPF n.º 825.882.285-34, residente e domiciliada no Povoado de Planalto, n.º 1130, Jaborandi- Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Josefa Neide de Andrade Silva**, inscrita no CNPJ n.º 11.905.302/0001-25, situada a Rua Joaquim Carvalho, 06 – Centro- Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, no Município de Jaborandi, Bahia, neste ato representado pela Sra. Josefa Neide de Andrade Silva, portadora da Cédula de Identidade n.º 027.358.066.43 SSP/BA e CPF n.º 125.591.168-98, residente e domiciliado na Rua Joaquim Carvalho, n.º 6, Centro - Jaborandi - BA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 006/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 005/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se pela licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi - Bahia, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 006/2019, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Maria Cleide Lopes
Secretária Municipal de
Assistência Social e Bem Estar
Dec. nº 037/2019

Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi

Av. Praça Presidente Médici, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 18.089.675/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

Gestão 2017. 2020



Item	Especificação dos Produtos	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de refeição sendo almoço completo acompanhado de refrigerante ou copo de suco de 290ml.	und	330	20,00	6.600,00
2	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens do tipo marmiteix.	Unid.	100	13,00	1.300,00
Total Geral					7.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato até 31 de dezembro de 2019, contados a partir de sua assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

§ 2º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária abaixo especificada:

02.06.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.027.2.057 – Manutenção do FMAS

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento aludido na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Gestão 2017. 2020

Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi

Av. Praça Presidente Médici, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 18.089.675/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2136



§1 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2 - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§3 - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos dependerá do atendimento a cada pedido demandado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal Documento Auxiliar de Nota Eletrônica - DANFE, e com a devida conferência e liberação do órgão solicitante do produto.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§2º - A Contratada deverá apresentar o Documento Auxiliar da Nota Eletrônica - DANFE, juntamente com as suas Certidões Negativas do FGTS, INSS e do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato;

Gestão 2017. 2020



- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi

Av. Praça Presidente Médici, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 18.089.675/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

§1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REAJUSTE

11.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 - O regime de execução dos fornecimentos a ser executado pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado a CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

Gestão 2017. 2020

Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi

Av. Praça Presidente Médici, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 18.089.675/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - ACONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

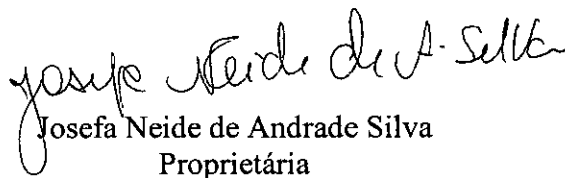
16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe- BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

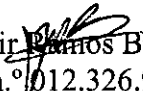
Jaborandi, Bahia, 02 de abril de 2019.


Maria Cleide Lopes
Gestora

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ n.º 18.089.675/0001-14
CONTRATANTE


Josefa Neide de Andrade Silva
Proprietária
Josefa Neide de Andrade Silva
CNPJ n.º 11.905.302/0001-25
CONTRATADA

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017. 2020



Espécie: Extrato de Contrato n.º 083/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 005/2019; **Favorecido:** Josefa Neide de Andrade Silva; **Objeto:** Prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, destinado ao Fundo Municipal de Educação do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 11.750,00; **Vigência:** 02/04/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 02/04/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 084/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 005/2019; **Favorecido:** Josefa Neide de Andrade Silva; **Objeto:** Prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 7.900,00; **Vigência:** 02/04/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 02/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 085/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 015/2019; **Favorecido:** Marcelon Dourado Valverde; **Objeto:** Prestação de serviços de locação carro de som para divulgação de informações de utilidade pública no interior e na sede deste Município; **Valor:** 72.600,00; **Vigência:** 04/04/2019 a 30/03/2020; **Assinatura:** em 04/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 086/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 033/2019; **Favorecido:** Marcelon Dourado Valverde; **Objeto:** Prestação de serviços nas elaborações de projetos de Muros das Escolas de 06 salas e drenagem da Escoa de 12 salas; Projeto de Pavimentação asfáltica no povoado de Jaborandzinho, pavimentação em paralelepípedo de ruas no setor Amargoso, ponte de madeira sobre o Rio Pratudinho; Projeto de Tratamento de esgoto do Complexo de Lazer Euclides Moreira Alves, devidamente reconhecido por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia; **Valor:** 24.252,00; **Vigência:** 08/04/2019 a 08/05/2019; **Assinatura:** em 08/04/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 087/2019; **Fundamento:** Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** Eric Alexander Santos Correia; **Objeto:** Prestação de serviços como árbitro de futebol, durante a realização do Campeonato Municipal da 1ª Divisão de Futebol Amador de 2019 do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 8.370,00; **Vigência:** 08/04/2019 a 28/06/2019 **Assinatura:** em 08/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 088/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 007/2019; **Favorecido:** Henrique Alves Oliveira - ME; **Objeto:** Aquisição de gás - GLP e botijão vazio destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 20.350,00; **Vigência:** 15/04/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 15/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 089/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 007/2019; **Favorecido:** Henrique Alves Oliveira - ME; **Objeto:** Aquisição de gás - GLP e botijão vazio destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 3.450,00; **Vigência:** 15/04/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 15/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 090/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 007/2019; **Favorecido:** Henrique Alves Oliveira - ME; **Objeto:** Aquisição de gás - GLP e botijão vazio destinado ao Fundo Municipal de Educação do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** R\$ 27.700,00; **Vigência:** 15/04/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 15/04/2019.

Gestão 2017 - 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 | telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br